

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

RESPONSABILIDADE CIVIL E TECNOLOGIA

R434

Responsabilidade civil e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Álisson José Maia Melo, Larissa Salerno e Marcelo Toffano– Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-914-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

RESPONSABILIDADE CIVIL E TECNOLOGIA

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Naspolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

**FAKE NEWS: UMA ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS
PROPAGADORES DE DESINFORMAÇÃO NO ÂMBITO DIGITAL**

**FAKE NEWS: AN ANALYSIS OF THE CIVIL LIABILITY OF THE SPREADERS
OF MISINFORMATION IN THE DIGITAL ENVIRONMENT**

**Ana Carolina Santos
Heloisa Sousa Coutinho
Yuri Nathan da Costa Lannes**

Resumo

Este trabalho tem o intuito de explorar a questão da responsabilidade civil no tocante a propagação de Fake News no âmbito digital, analisando os pressupostos para a configuração do dever de reparação de dano. Foi analisada a questão da pós verdade e como ela se apresenta no mundo atual, suas características e como ela está interligada com a disseminação de desinformação. O método utilizado será o dedutivo, uma vez que ele parte de uma premissa geral para um caso concreto.

Palavras-chave: Fake news, Pós verdade, Responsabilidade civil

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to explore the issue of civil liability regarding the propagation of Fake News in the digital environment, analyzing the assumptions for the configuration of the duty to repair damage. The post-truth issue was analyzed and how it presents itself in today's world, its characteristics and how it is interconnected with the dissemination of misinformation. The deductive method will be used, since it starts from a general premise for a concrete case.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fake news, Post-truth, Civil liability

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade discorrer acerca da responsabilidade civil e a sua aplicação no âmbito digital, em decorrência da disseminação das chamadas *Fake News*, buscase também, verificar como a propagação dessas notícias podem influenciar e moldar a opinião da sociedade sobre determinado tema e as possíveis consequências geradas na vida dos indivíduos afetados, e averiguar os possíveis responsáveis pela propagação de desinformação e como a responsabilidade civil será aplicada no caso concreto.

Desse modo, a presente pesquisa busca responder a seguinte questão, como a responsabilidade civil será aplicada aos disseminadores de desinformação no âmbito digital?

Foi utilizado o método dedutivo, visto que, ele parte de uma premissa geral para um caso concreto, tal método é essencial para analisar a história, consequências da disseminação das *Fake News*, e os (possíveis) danos causados, para posteriormente, aplicar a responsabilidade civil de forma adequada.

Por fim, realizou-se também, a pesquisa bibliográfica, uma vez que foi analisado o Código Civil, bem como artigos científicos já publicados, para uma maior compreensão acerca do tema discutido

2. RESPONSABILIDADE CIVIL E SEUS PRESSUPOSTOS

A responsabilidade civil é um instituto do Direito Obrigacional que se caracteriza por responsabilizar um indivíduo civilmente em decorrência de ter causado danos a terceiros, seja por um ato lícito ou ilícito. No tocante a propagação de *Fake News* no âmbito digital, é necessário analisar os possíveis danos que essa disseminação poderá causar as vítimas e como ocorrerá a responsabilização desses indivíduos.

Verifica-se que, geralmente o dano causado a vítima é de natureza personalíssima, pois atinge sua honra, dignidade, ou seja, sua vida pessoal. (Silva e Guimarães, 2021, p. 876).

Entretanto, percebe-se que além dos danos serem de natureza pessoal, ele também está ligado ao dano social, uma vez que determinada notícia pode moldar a opinião de um indivíduo, levando em consideração suas crenças e ideias, também chamada de pós verdade. Nesse contexto o sujeito ignora a verdade e acredita em fatos que condizem com suas convicções preexistentes como consequência o indivíduo não procura a veracidade da notícia recebida. A

disseminação de *Fake News* também está interligada no que diz respeito a confiança das pessoas, ou seja, elas estão expostas a um grande nível de informações, e isso acarreta a confusão do leitor em saber quais notícias são ou não são verdadeiras, e isso gera uma maior probabilidade da disseminação de desinformação. (Kalsnes, 2018).

A responsabilidade civil possui como pressupostos a conduta, nexos causal e o resultado; no contexto abordado na presente pesquisa, a conduta se efetivaria com a criação, e o compartilhamento de determinada notícia no âmbito digital, o nexo de causalidade tem como relação a causa e o efeito, pois é essencial demonstrar que aquela determinada notícia teve uma contribuição para o dano sofrido pela vítima, por fim, no tocante ao resultado, é imprescindível a existência de um resultado para a existência da responsabilidade civil.

Devido o advento das novas tecnologias, as notícias se espalham de maneira significativa nos meios digitais, fazendo com que o destinatário final tenha dificuldades de verificação e autenticação da veracidade da notícia.

No que se refere a responsabilização dos indivíduos que disseminam tais informações pode se dizer que esta está ligada a uma imprudência, uma culpa *stricto sensu*, pois estamos diante de um ato ilícito, que é quando alguém com ou sem intenção de prejudicar outrem ocasiona algum dano a terceiros, é necessário enfatizar o que dispõe o Art.186 e 927 do Código Civil. (Silva e Guimarães, 2019, p.107).

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (artigos. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. (Brasil, 1988).

Dessa forma, para determinar a responsabilização de um indivíduo, é necessário analisar algumas considerações, por exemplo, deverá ser levado em conta o dano efetivamente sofrido pela vítima, a situação econômica das partes para que haja uma reparação adequada e justa, sem qualificar um enriquecimento ilícito.

3. COMO A PROPAGAÇÃO DE *FAKE NEWS* TEM O POTENCIAL DE MOLDAR A OPINIÃO PÚBLICA

Hodiernamente os indivíduos acreditam em quaisquer notícias nas redes sociais, sem ao menos buscar a verdadeira fonte de tal informação. As falsas notícias também conhecidas como

“*Fake News*” têm aludido um impacto significativo na vida e na opinião de cada indivíduo. Essas notícias falsas vêm influenciando e moldando a opinião pública das pessoas, as desinformações podem ser meios de propagação de informações incorretas distorcidas ou enganosas sobre um determinado assunto, levando o cidadão a formar sua opinião em fatos inexatos.

As *Fakes News* podem ser influenciadas com a confirmação de viés onde elas se alinham com as crenças preexistentes de cada cidadão. As pessoas buscam acreditar naquilo que tem como crença e princípios, onde moldam suas opiniões através disso, isso significa também que as notícias que não apoiam suas ideias ou crenças são desconsideradas. (Silva e Guimarães, 2021, p. 884).

Os indivíduos se tornam céticos acreditando apenas na pós-verdade onde as crenças pessoais e as emoções têm mais influência do que os fatos objetivos. Em um contexto as pessoas tendem a selecionar e acreditar naquilo que é mais viável, mesmo que essas informações sejam falsas ou não, alimentando suas convicções em vez de procurar fatos procedentes ou provas reais, além disso, a disseminação de informações falsas pode ter consequências concretas para a saúde pública e segurança do indivíduo.

Atualmente, a maioria das pessoas tem acesso às mídias digitais onde as *Fakes News* se espalham em minutos alcançando um público elevado, na qual a propagação da notícia contribui para influenciar o ser humano a formar suas opiniões, induzindo as outras pessoas a acreditarem na mesma informação.

Portanto, os meios para combater a influências dessas notícias falsas na opinião da sociedade é a importância de promover a alfabetização midiática e a habilidades de buscar a verificação de fatos. As mídias sociais e as empresas tecnológicas também têm um papel muito importante na redução de informações falsas, implementando políticas mais rigorosas de verificação de fatos limitando a manipulação de conteúdo enganoso. Além disso, a sociedade na totalidade deve estar disposta a buscar fontes motivadas de informação, analisar criticamente as notícias e as compartilhar de maneira responsável.

3. CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como propósito estudar a responsabilidade civil e como ela será aplicada aos indivíduos que propagam desinformação no âmbito digital. Nessas análises, identificou-se que a disseminação de notícias falsas pode prejudicar não somente a vítima dos

ataques, mas também a sociedade como um todo, tendo em vista o grande número de informações e a velocidade com que elas são compartilhadas existe uma grande dificuldade do destinatário final em buscar a veracidade da notícia recebida.

O primeiro e segundo capítulo desta pesquisa abordaram a responsabilidade civil e seus pressupostos, os danos provenientes da disseminação de *Fake News* nos meios digitais, e concluiu-se que, além da existência de danos morais, estende-se a questão dos danos sociais, uma vez que determinada notícia tem o potencial de moldar a opinião pública, pois os indivíduos tendem a acreditar e compartilhar notícias que tenham a ver com suas crenças e princípios.

Em suma, verifica-se que é necessária uma conscientização da sociedade acerca da disseminação de *Fake News*, para que tenham uma habilidade melhor de reconhecer e validar qualquer informação recebida, para construir um ambiente digital mais informado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, 10 jan. 2002. Diário Oficial da União, 2002.

GUIMARÃES, Glayder Daywerth Pereira; SILVA, Michael César. *Fake News*, pós-verdade e dano social: o surgimento de um novo dano na sociedade contemporânea. **RJLB**, v. 7, n. 3, p. 873-906, 2021.

GUIMARÃES, Glayder Daywerth Pereira; SILVA, Michael César. *Fake News* à luz da responsabilidade civil digital: o contributo de um novo dano social. **Revista Jurídica da FA7**, v. 16, n. 2, pág. 99-114, 2019.

KALSNES, Bente. Notícias falsas. In: **Oxford Research Encyclopedia of Communication**. 2018

